Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 611/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1284/2018
PROTOCOLO	: 1886469
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: JAIR ADÃO-TRANSPORTES - ME
VALOR	: R$ 1.031.258,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos de execução do objeto contratado, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 10.520/2002, n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento licitatório de Pregão Presencial** n. 2/2018 realizado pelo Município de Mundo Novo, da **formalização e do teor do Contrato Administrativo** n. 24/2018 celebrado com a empresa Jair Adão – Transportes ME, e dos atos de **execução do objeto contratado**, constando como ordenador de despesas o Sr. **Valdomiro Brischiliari**, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 2/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Mundo Novo/MS, na formalização e no teor do Contrato Administrativo n. 24/2018 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Jair Adão – Transportes ME, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

A contratação foi realizada sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2.960/2009 e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como de acordo com as disposições contidas nos seus respectivos instrumentos.

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados os veículos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, durante o ano letivo de 2018, no valor global de R$ 1.031.258,00 (um milhão, trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 9 de fevereiro de 2018, até 21 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE- 5692/2021 manifestou-se concluindo pela regularidade das três fases da contratação.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 7810/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, atendendo as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O procedimento licitatório foi realizado com observância às leis e normas pertinentes, especialmente a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, uma vez que foram

atendidas todas as etapas necessárias à sua realização, sem a ocorrência de qualquer impropriedade.

O contrato foi formalizado de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93 e com as cláusulas e condições necessárias para a sua execução, conforme determina o art. 55 do mesmo diploma legal.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor Contratual R$ 1.031.258,00

Notas de Empenho R$ 1.031.258,00

Anulação de Nota de Empenho R$ 36.097,55

Total de Notas de Empenho R$ 995.160,45

Notas Fiscais R$ 995.160,45

Ordens de Pagamento R$ 995.160,45

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade do** procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 2/2018 realizado pelo Município de Mundo Novo, da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 24/2018 celebrado com a empresa Jair Adão – Transportes ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dsm